

REGULAMENTO (CEE) Nº 1159/91 DA COMISSÃO

de 3 de Maio de 1991

que suspende as compras de intervenção de leite em pó desnatado

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3641/90⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1, primeiro parágrafo, e o nº 3 do seu artigo 7ºA,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 777/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que altera o regime de compras à intervenção para a manteiga e o leite em pó desnatado⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90⁽⁴⁾, fixa os critérios com base nos quais podem ser suspensas, até ao final do oitavo período de aplicação do regime de imposição suplementar referida no artigo 5ºC do Regulamento (CEE) nº 804/68, as compras de leite em pó desnatado pelos organismos de intervenção; que o Regulamento (CEE) nº 1362/87 da Comissão⁽⁵⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3493/88⁽⁶⁾, estabelece as respectivas regras de aplicação;

Considerando que, dado que a condição prevista no nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 777/87 para a suspensão das compras de leite em pó desnatado, previstas no nº 1 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 804/68, está satisfeita, é conveniente decidir da suspensão das referidas compras;

Considerando que o Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As compras de leite em pó desnatado previstas no nº 1 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 804/68 ficam suspensas em toda a Comunidade.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 6 de Maio de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Maio de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.⁽²⁾ JO nº L 362 de 27. 12. 1990, p. 5.⁽³⁾ JO nº L 78 de 20. 3. 1987, p. 10.⁽⁴⁾ JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.⁽⁵⁾ JO nº L 129 de 19. 5. 1987, p. 9.⁽⁶⁾ JO nº L 306 de 11. 11. 1988, p. 22.